

**CONTRATO Nº 104/2013**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
Concorrência nº 001/2013

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,, denominado LOCATARIO, e de outro lado a Senhorita **FRANCIELI SZCZUK**, portadora da C.I.RG nº 18.432.837-5/SSP/PR, CPF nº 057.266.149-50, brasileira, solteira, caixa, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, s/nº, no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominada LOCADORA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Sala comercial climatizada, com disposição de Internet, com dependências para sala de atendimento/reunião, sala de brinquedos, escritório, depósito de donativos, copa e sanitários; com área de 138,28 m<sup>2</sup>, edificada sobre o edificado sobre o Lote Urbano n.º 04 - Quadra 03, localizado na Rua Paranaguá, s/nº, Município de Pato Bragado, Município de Pato Bragado, para fins exclusivos de funcionamento da Pastoral da Criança, departamento ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto no Lote 3, da Licitação em referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Processo de Licitação modalidade Concorrência 001/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

O Valor global deste contrato será de até R\$ 11.460,00 (onze mil quatrocentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais). O pagamento será efetuado sempre até o décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente ao vencido. O valor poderá ser corrigido anualmente, com base na variação oficial do INPC.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082441500.2.047 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.36.15.3401 – Locação de Imóveis - 505

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS DE CONSUMO**

O LOCATÁRIO se responsabiliza pelo pagamento das Taxas de consumo de energia elétrica e telefone referente o imóvel locado, para o perfeito funcionamento das entidades lá alojadas. **Todas as demais despesas** com taxas, tarifas e impostos, bem como manutenção do imóvel, que recaírem sobre o imóvel locado, ficarão à cargo da Locadora.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições do por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- b) E demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

A rescisão do CONTRATO, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis;

O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir eventuais dúvidas ou problemas oriundos do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Pato Bragado - PR, em 1º de maio de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

***Arnildo Rieger***

**LOCATÁRIO**

**FRANCIELI SZCZUK**

**LOCADORA**